



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341 /2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ADRIANA ASSUNÇÃO E SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.762.310/0001-22 com sede na Rua Publicitário Antônio Rocha, nº 15-A, CEP: 31.814-690 em Belo Horizonte/MG Telefone (31) 3445-5673, representada pela Sra. Adriana Sales Assunção e Silva (cargo) portador da Cédula de Identidade RG nº M-3.707.232 e do CPF nº576.574.406-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 102/2021, Pregão Presencial nº. 055/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição a contratação de empresa visando a prestação de serviços a seguir relacionados, os quais serão executados de acordo com as especificações e preços registrados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	50	Metro quadrado	Recuperação de placas em chapa de aço, com pintura eletrostática e adesivagem refletiva.	R\$158,0000	R\$ 7.900,0000
Valor Total: R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)					

2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão realizados em vias urbanas do Município e deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constará os locais de execução.

2.2 A Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil, os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para que a execução dos trabalhos se inicie e se desenvolva de acordo com as disposições contratuais. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada e deverão atender as normas da ABNT.

2.3 Além dos materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços deverão ser fornecidos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais que executarão os serviços.

2.4 Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada a responsabilização por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

2.5 O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir o refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

2.6 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito e justificadas à fiscalização do Contratante para a devida autorização. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio do Contratante, por escrito.

ADRIANA
SALES
ASSUNCAO E
SILVA:1276231
0000122

Assinado de forma
digital por ADRIANA
SALES ASSUNCAO E
SILVA:127623100001
22
Dados: 2022.08.25
09:53:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.7 Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade da mão de obra solicitada, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3 MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

3.1 Nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 560/15 (§ 2º do artigo 24 do CTB), a sinalização nas vias urbanas é atribuição dos órgãos executivos de trânsito municipais.

3.2 A sinalização, objeto da presente licitação, tem como característica a utilização de pintura demarcativa, sinais e elementos de Sinalização Vertical e Horizontal de forma a advertir e orientar os usuários, preservar a segurança, a fluidez do trânsito e a acessibilidade.

3.2.1 Sinalização vertical

3.2.1.1 A sinalização vertical normativa de trânsito é constituída de placas de sinalização e compreende os seguintes tipos: regulamentação, advertência e indicação.

3.2.2 Sinalização horizontal

3.2.2.1 A sinalização horizontal é constituída de linhas, marcações e símbolos pintados sobre o pavimento das vias e tem como função: organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos e complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

5.2.2.2 As tintas para demarcação viária serão a base de resina acrílica padrão NBR nas seguintes cores:

a) Amarela: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, regulamentar ultrapassagem e deslocamento lateral, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na demarcação de obstáculos;

b) Branca: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido; na delimitação de áreas de circulação, trechos de pistas destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, na marcação de faixas de travessias de pedestres, na pintura de símbolos e legendas, demarcar linha de retenção, regulamentar linha de transposição e ultrapassagem.

3.2.2.3 As microesferas de vidro devem atender aos requisitos das normas NBR 6831. Serão tipo 2 A/B/C: aplicada por aspersão, concomitantemente com a aplicação da tinta, à razão que assegure a retrorrefletividade.

3.2.2.4 A aplicação da tinta e das microesferas será feita por meios mecânicos adequados precedida de uma rigorosa inspeção, anotando-se as irregularidades, defeitos, falhas ou vícios encontrados e que interfiram na boa qualidade dos sinais ou linhas demarcadas.

3.2.2.5 Deve ser aplicado material suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes;

3.2.2.6 A tinta deve ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura adequada.

3.2.2.7 A refletorização das faixas deverá ser obtida mediante espargimento de microesferas de vidro (drop-on) com projeção pneumática com a quantidade de micro-esferas adequada à espessura da camada de tinta.

3.2.2.8 A execução da sinalização horizontal deve obedecer às normas do DETRAN/MG e deverá ser executada conforme a Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, do CONTRAN que aprovou o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume IV, que trata da Sinalização Horizontal.

3.3 Limpeza do local

ADRIANA SALES
ASSUNCAO E
SILVA:12762310
000122

Assinado de forma
digital por ADRIANA
SALES ASSUNCAO E
SILVA:12762310000122
Dados: 2022.08.25
09:54:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

3.3.1 Antes da aplicação da tinta, a superfície do pavimento deve estar limpa, seca, livre de contaminantes prejudiciais à pintura. Devem ser retirados quaisquer corpos estranhos aderentes ou partículas de pavimento em estado de desagregação.

3.4 Pré-marcação

3.4.1 Antes da aplicação da tinta deve ser feita a pré-marcação, seguindo-se rigorosamente as cotas do projeto, ou caso seja posição, é permitido o uso das faixas antigas como referencial.

3.5 Execução

3.5.1 A sinalização horizontal deve ser garantida contra a falta de aderência, baixo poder de cobertura ou qualquer alteração na sua integridade por falhas de aplicação, devendo neste caso o trecho ser refeito, pela Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, dentro do prazo fixado.

3.6 Controle de qualidade dos serviços

3.6.1 Antes de depositar o conteúdo dos baldes de tinta e sacos de microesferas nos reservatórios dos equipamentos, carros ou caminhões, a Contratada deverá submeter os materiais à fiscalização do Contratante e à devida conferência.

3.6.2 As medidas de da retrorrefletividade das faixas de demarcação devem ser feitas no campo, utilizando retrorrefletômetro portátil.

3.6.3 A Contratada deverá fornecer os equipamentos para os procedimentos de medição, viabilizando, assim, as aferições em campo (retrorefletômetro horizontal).

4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas.

4.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

4.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

4.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

5 GARANTIAS

5.1 O desgaste natural da sinalização horizontal (pintura e aplicação de microesferas de vidro refletivas) não poderá exceder a:

- a) 20% de desgaste da sinalização nos 6 (seis) primeiros meses da data da execução dos serviços;
- b) 30% de desgaste da sinalização nos 9 (nove) primeiros meses da data de execução dos serviços;
- c) 40% de desgaste da sinalização nos 12 (doze) primeiros meses da data de execução dos serviços.

5.2 O desgaste natural da sinalização vertical (pintura retrorrefletiva), não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

6 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 As medições serão realizadas mensalmente por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente

ADRIANA
SALES
ASSUNCAO E
SILVA:127623
10000122

Assinado de forma
digital por ADRIANA
SALES ASSUNCAO E
SILVA:127623100001
22
Dados: 2022.08.25
09:55:14 -03'00'



aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.

6.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório), Autorização de Serviço e Boletins de Medição.

6.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2022: Ficha: 562-2.07.01.15.452.0022.1121.3.3.90.39.00.

8 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá a contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

8.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

8.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.2 Executar os serviços nos locais e prazos estabelecidos e em conformidade com o Edital e este Contrato.



9.3 Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

9.4 Fornecer toda a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, incluindo transporte de pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc.

9.5 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

9.6 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

9.7 Sinalizar o local da execução dos serviços, caso haja necessidade.

9.8 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

9.9 Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades ou desconformidade com as especificações do objeto.

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o Contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

10.2 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

10.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

10.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço e Medições.

10.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.6 Emitir Autorização de Serviço.

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

11.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Luan Ferreira Gato**, ao qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

11.4 O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

11.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

14.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

15.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 15-08-2022 e como termo final a data de 31-12-2022, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

16 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

16.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 055/2021, constante no Processo Licitatório nº. 102/2021.

17 - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 15 de agosto de 2022.

MARCUS VINICIUS ABILIO Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS ABILIO FARIA:05513289679
FARIA:05513289679 Dados: 2022.08.26 13:59:40 -03'00'

CONTRATANTE: Marcus Vinícius Abílio Faria
Secretário Municipal de Obras
CPF/MF nº. 055.132.896-79

ADRIANA SALES ASSUNCAO Assinado de forma digital por ADRIANA SALES ASSUNCAO E SILVA:12762310000122
E SILVA:12762310000122 Dados: 2022.08.25 09:57:01 -03'00'

CONTRATADA: Sra. Adriana Sales Assunção e Silva
CPF/MF nº576.574.406-00
Representante Legal
Nome da empresa **ADRIANA ASSUNÇÃO E SILVA-ME**
CNPJ/MF 12.762.310/0001-22

WELTON VIEIRA LEAO Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2022.08.26 15:11:57 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico Adjunto